



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 178, DE 03 DE Abril DE 2013.

Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que o Parque Nacional da Serra da Bodoquena, no Estado do Mato Grosso do Sul, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena foi analisado e aprovado pela Coordenação de Planos de Manejo do ICMBio;

Considerando que o Plano de Manejo foi analisado e aprovado pelo Conselho de Defesa Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 4.411, de 07 de outubro de 2002;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo ICMBio nº 02001000331/2005-88;

RESOLVE:

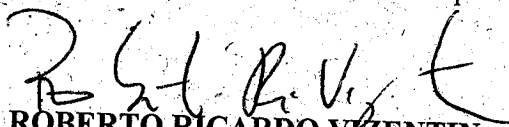
Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

RMF

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 64	
Seção 1	Pág 64/65
de 04 / 04	+ 13



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 26 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 56, de 15 de março de 2013, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 381 - José Antônio Figueiredo, Reservatório da UHE Água Vermelha/José Ermínio de Moraes (rio Grande), Município de Paulo de Faria/São Paulo, irrigação.

Nº 382 - Armando Maticelli e André Luis Maticelli, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 383 - Armando Fábio Abreu Nascimento Filho, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 384 - Augusto Ribeiro de Macedo, Reservatório da UHE São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 385 - Paulo Garcia Lellis, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Guaira/São Paulo, irrigação.

Nº 386 - Acácio Toratti, rio São Francisco, Município de Ibiá/Minas Gerais, irrigação.

Nº 387 - Porto de Areia Rio Grande Ltda., rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/Minas Gerais, mineração.

Nº 388 - Suemi Koshiyama, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 389 - Mário Diniz Junqueira, Reservatório da UHE São Simão (rio Paraíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 390 - Manoel Neves Cardoso, rio São Francisco, Município de Burlizzeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 391 - Jadir Seibert, rio Cotaxá ou braço norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 392 - IBRAFA Indústria e Comércio Ltda., rio do Peixe, Município de Itapira/São Paulo, indústria.

Nº 393 - João Batista Pereira de Medeiros, rio Sabugi, Município de São João do Sabugi/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 394 - Maxi Beef Alimentos do Brasil Ltda., rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, indústria.

Nº 395 - Amaggi Exportação e Importação Ltda., rio Amazonas, Município de Itacotiara/Amazonas, indústria.

Nº 396 - Nestlé Brasil Ltda., rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, indústria.

Nº 397 - Adelcio Pereira dos Santos, açude Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 398 - Francisco de Vitor Nascimento Almeida, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Conceição de Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 399 - Wladimir Torres Viana, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Nº 400 - José Arnaldo da Silva, barragem Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodélas/Bahia, irrigação.

Nº 401 - José Roberto Gonçalves Primo, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 402 - Mentroz Magalhães Lacerda Neto ME, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Nº 403 - Vital Alves Pereira & Irmãos Ltda., rio Pardo, Município de Serra Azul/São Paulo, mineração.

Nº 404 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Pirai, Município de Pirai/Rio de Janeiro, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 405 - Osvaldo da Rocha Oliveira, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 406 - Dalmo Lopes da Silva, Reservatório da UHE Moxotó/Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Nº 407 - JMG Participações, Empreendimentos e Agropecuária Ltda., Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Nº 408 - José Donizete Pereira, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Uberaba - afluente do rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 409 - Cícero José dos Santos, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 410 - Cristiano Claudino de Souza FI, rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/Minas Gerais, mineração.

Nº 411 - Germano Nicolau Rehder Filho e Reynaldo José Rehder, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, irrigação.

Nº 412 - Mineradora Sucuri Ltda. ME, rio Sapucaí, Município de Cordislândia/Minas Gerais, mineração.

Nº 413 - Ricardo Pereira de Freitas, rio Doce, Município de Rio Doce/Minas Gerais, mineração.

Nº 414 - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, rio Piranhas-Açu, Municípios de Catolé do Rocha e Paulista/Paraíba, abastecimento público.

Nº 415 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Pirai, Município de Rio Claro/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 416 - Fazenda Fortaleza Importadora e Exportadora Ltda., Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 418 - Águas das Agulhas Negras S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 420 - Paulo Sérgio Marques Carvalho Dias, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Nº 421 - Michel Angelo Chaves Viana de Souza, rio Paraíba, Município de Teresina/Piauí, aquicultura.

Nº 422 - Camila Sanches Cortes Eireli - ME, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Ilha Solteira/São Paulo, indústria.

Nº 423 - Braxenergy Desenvolvimento de projetos de Energia Ltda. EPR, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, indústria (termelétrica).

Nº 424 - TPK Logística S.A., rio Itabaiana, Município de Presidente Kennedy/Espírito Santo, indústria.

Nº 425 - Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 426 - Consórcio Construtor Águas de São Francisco, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, indústria.

Nº 428 - Jaci Modesto de Carvalho Franco, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande - braço do rio do Peixe) rio Mucuri, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 429 - Porto de Areia Nogueira Ltda. ME, rio Mogi-Guaçu, Município de Guataparã/São Paulo, mineração.

Nº 430 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Reservatório da UHE Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

DALVINO FRANCA

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 56, de 15 de março de 2013, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso dos recursos hídricos a:

GERA - ES Geradora de Energia do Espírito Santo Ltda., rio Itabaiana, Município de Presidente Kennedy/Espírito Santo, indústria.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

DALVINO FRANCA

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 303, de 18 de dezembro de 2009, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000108/2013-18, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 30 de novembro de 2012, o item 18, do Anexo I, à Resolução nº 860, de 16 de dezembro de 2011, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2011, Seção I, página 80, a qual outorgou à Areal Recursos Ltda., CNPJ nº 05.470.474/0001-10, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Muriaé, com a finalidade de mineração no Município de Ilaperna, Estado do Rio de Janeiro, por motivo de desistência do outorgado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DALVINO FRANCA

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 303, de 18 de dezembro de 2009, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.002020/2008-65, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 24 de janeiro de 2013, a Resolução nº 599, de 03 de novembro de 2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2010, Seção I, página 88, a qual outorgou Consórcio Construtor Águas do São Francisco, CNPJ nº 09.293.834/0003-79, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Açude Boa Vista, situado no riacho Pitombeira, com a finalidade de indústria (construção civil), no Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por motivo de desistência do outorgado.

Art. 2º Revogar, a partir de 24 de janeiro de 2013, a Resolução nº 600, de 03 de novembro de 2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2010, Seção I, página 88, a qual outorgou Consórcio Construtor Águas do São Francisco, CNPJ nº 09.293.834/0003-79, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Açude Abóbora, situado no riacho São Domingos, com a finalidade de indústria (construção civil), no Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, por motivo de desistência do outorgado.

Art. 3º Revogar, a partir de 24 de janeiro de 2013, a Resolução nº 601, de 03 de novembro de 2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2010, Seção I, página 88, a qual outorgou Consórcio Construtor Águas do São Francisco, CNPJ nº 09.293.834/0003-79, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Açude Salgueiro, situado no riacho Pitombeira, com a finalidade de indústria (construção civil), no Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por motivo de desistência do outorgado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DALVINO FRANCA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 178, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que o Parque Nacional da Serra da Bodoquena, no Estado do Mato Grosso do Sul, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena foi analisado e aprovado pela Coordenação de Planos de Manejo do ICMBio;



Considerando que o Plano de Manejo foi analisado e aprovado pelo Conselho de Defesa Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 4.411, de 07 de outubro de 2002;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo ICMBio nº 0200.000331/2005-88, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 95, DE 3 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º do Decreto nº 7.888, de 15 de janeiro de 2013, resolvem:

Art. 1º As regras estabelecidas nos incisos I e II do caput do Art. 1º do Decreto nº 7.888, de 15 de janeiro de 2013, deverão ser aplicadas aos produtos e serviços que constam do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO

A - Produtos Manufaturados	
1 - Material Rodante e Sistemas Embarcados	
NCM	Componente
8601.10.00	Locomotiva
8603.10.00	Veículo Leve sobre Trilhos (VLT)
8505.00.10	Vagões de Passageiros
2 - Sistemas Funcionais e de Infraestrutura de Vias	
2.a - Superestrutura (elementos de vias férreas)	
NCM	Componente
7302.30.00	Chaves de via - Aparelhos de mudança de via (AMV's)
7302.40.00	Telas de junção e placas de apoio ao assentamento
7302.90.00	Grampos elásticos de fixação Pandrol e Decnik
	Cruzamentos e apulhas
6810.99.00	Dormentes de concreto para vias com e sem lastro e para AMVs
8607.30.00	Bloqueios (parachoques instalados ao final da via)
2.b - Sistema de alimentação elétrica (subestações para recebimento e distribuição de energia das vias)	
NCM	Componente
8504.21.00	Unidades de transformadores
8504.22.00	Transformadores de corrente e tensão de alta tensão para medição/proteção
8504.23.00	
8504.33.00	
8504.34.00	
8504.40.2	Retificadores
8504.40.40	Sistemas de alimentação de energia (no-break)
8507.20.10	Sistemas de armazenamento de energia (banco de baterias)
8535.29.00	Disjuntores de alta potência e média tensão
	Disjuntores de alta potência e média tensão
8536.10.00	Conjuntos de fusíveis dos armários elétricos
8536.20.00	Disjuntores de alta potência e baixa tensão
8537.10.90	Armários elétricos e eletrônicos (sistema de proteção e controle)
8537.20.90	
8544.49.00	Cabos de alimentação e saída
2.c - Sistema de telecomunicações (conjunto de equipamentos para comunicação dentro e entre estações e subestações)	
NCM	Componente
8517.62.12	Equipamentos de comunicação fixa
8517.62.59	Equipamentos de comunicação móvel
8517.62.12	Equipamentos de comunicação de voz e dados
8517.62.12	Equipamentos de comunicação de voz e dados
2.d - Sistema de bilheteragem	
NCM	Componente
8479.89.99	Máquinas de bilheteragem
	Máquinas de autotendimento
	Terminal de recarga
8479.89.99	Panel de pictogramas
8479.89.99	Medidor de fluxo de passageiros
8479.89.99	Bloqueios eletrônicos
8479.89.99	Concentrador de dados e sistema de comunicação capazes de levar as informações de tarifação realizadas pelos bloqueios aos centros de processamento dos valores tarifados
2.e - Sistema de Controle (equipamentos de software e hardware para controle central e local)	
NCM	Componente
8530.10.10	Estações de trabalho, software de gerenciamento de tráfego, unidades terminais, mux/demux e modems para transmissão de dados
3 - Sistemas Auxiliares de Plataformas, Estações e Oficinas	
NCM	Componente
7308.90.10	Estruturas metálicas de aço (constituídas de chapas, barras, perfis, tubos e semelhanças, para uso na construção)
7308.90.90	Telas de aço de seção ondulada
	Telas de aço de seção trapezoidal
8413	Bomba submersível ou vertical
8414.39.90	Sistema de acionamento (ventilador)
8414.90	Sistema de controle e instrumentação de ventilação forçada
	Sistema de coleta (filtros, ciclone, precipitador, lavador)
	Venezianas de tomada de ar e sobrepessão
	Bombas de ar ou de vácuo
	Grelhas de insulamento e exaustão
8415.82	Resfriadores de líquido
	Climatizadores
8419.89.99	Torre de resfriamento
8421.39.90	Filtros do sistema de ar condicionado

8428.10.00	Escadas rolantes
8428.40.00	Elevadores
	Monta-carregas
8525.80	Câmeras de segurança
8531	Detetores iônicos de fumaça
	Detetores óticos de fumaça
	Panel central de detecção e alarme com conjunto de baterias e carregador automático (prevenção e combate a incêndio)
	Sinalizadores audiovisuais (prevenção e combate a incêndio)
8537.10.30	Controle de motores de velocidade variável
8539	Luminárias com lâmpadas
	Refletores e luminárias com lâmpadas de alto rendimento
9406.00.92	Construções pré-fabricadas em aço e paredes exteriores constituídas essencialmente de aço
	B - Serviços
1 - Serviços de Engenharia	
NBS	Serviço
1.1403.10.00	Serviços de consultoria de engenharia
1.1403.21.20	Serviços de engenharia de projetos de construção não residencial
1.1403.22.00	Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia
1.1403.23.00	Serviços de engenharia para projetos de transportes
1.1403.24.40	Serviços de engenharia para projetos de energia elétrica
1.1403.24.90	Outros serviços de engenharia para projetos de energia
1.1403.27.00	Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto
1.1403.29.90	Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação
1.1403.30.00	Outros serviços de engenharia de projetos
1.1403.32.00	Serviços de gerenciamento de projetos de construção
2 - Serviços de arquitetura, planejamento urbano e paisagismo	
NBS	Serviço
1.1402.11.00	Serviços de consultoria em arquitetura
1.1402.13.00	Serviços arquitetônicos para projetos de construções não residenciais
1.1402.19.00	Serviços de arquitetura relativos ao acompanhamento e fiscalização da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos
1.1402.21.00	Serviços de planejamento urbano
1.1402.31.00	Serviços de consultoria de paisagismo
1.1402.32.00	Serviços arquitetônicos de paisagismo

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 4, de 7 de fevereiro de 2012, nº 9, de 17 de fevereiro de 2012, nº 6, de 07 de fevereiro de 2012, nº 7, de 9 de fevereiro de 2012, nº 20, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 42, de 11 de agosto de 2011 para as Unidades Federativas de Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte e Rondônia.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas de Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte e Rondônia, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 4, de 7 de fevereiro de 2012, nº 9, 17 de fevereiro de 2012, nº 6, de 07 de fevereiro de 2012, nº 7, de 9 de fevereiro de 2012, nº 20 de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 42, de 11 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- I - áreas internas com produtividade de seiscentos metros quadrados;
- II - áreas externas com produtividade de mil e duzentos metros quadrados;
- III - quadras externas com produtividade de duzentos e vinte metros quadrados; e
- IV - fachadas envidraçadas com produtividade de cento e dez metros quadrados.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a prepos das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).